



*Câmara Municipal de Guarapuava*  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/98

**SÚMULA:** Dá nova redação ao artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Artigo 235, da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235 - Fica assegurado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, aos deficientes e os acompanhantes cadastrados nas entidades de assistência do Município, a gratuidade do Transporte Coletivo Urbano e Rural, conforme dispuser a Lei."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 23 de março de 1999.

(a) VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI  
Presidente

(a) JOÃO APARÍCIO MENDES DE ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

(a) BENEDITO DE PAULA LOURO  
2º Vice-Presidente

(a) ARILDO FERREIRA  
1º Secretário

(a) RENILDES DE JESUS DOS SANTOS  
2º Secretário

(a) DARCI ZANLORENSSI  
3º Secretário